



644 15.04.19 09:53

22

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM;
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ



PROJETO DE LEI N

Estabelece que seja disponibilizada a Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta, em local visível e de fácil acesso, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a Câmara Municipal de Belém decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as bibliotecas das escolas públicas da rede municipal e particular de ensino, nas bibliotecas públicas, nos bares, nos restaurantes, nos supermercados e nos shopping centers localizados no Município de Belém, deverá ser disponibilizado, no mínimo, um exemplar da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) para consulta da população, em local visível e de fácil acesso.

§ 1º Faz-se necessário dar publicidade na entrada dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo, da sua disponibilização à população, em cartaz com a seguinte legenda: "Disponibilizamos a Lei Maria da Penha para consulta. Diga não a violência contra a Mulher."

§ 2º O exemplar da Lei Maria da Penha será atualizado cada vez que houver alteração na referida Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º O descumprimento do disposto da lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira autuação;

II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda autuação;

III - Suspensão da licença de funcionamento até a regularização do disposto no Artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador PAULO QUEIROZ
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ

PROJETO DE LEI N
JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha é um avanço no combate a violência contra a Mulher.

Essa Lei, já colocou muitos agressores fora de circulação. Tem sido aplicado em todo o território nacional e buscado por outros países esse modelo para fazer frente a violência contra a Mulher em países por todo o mundo.

Apesar de que, a violência contra a Mulher, nos apresenta números alarmantes e em crescimento, as autoridades e as Mulheres estão cada vez mais utilizando-se dessa Lei para oferecer a denúncia contra seu agressor e as autoridades dela se utilizam para punir com maior rigor e rapidez, pois de outra forma, a demora em agir somente beneficiariam o acusado.

Mesmo sendo um “remédio amargo” com eficácia demonstrada nos casos já ministrado, pasmem! Nobres Vereadoras e Vereadores, ainda tem muita gente em nossa sociedade que nunca ouviram falar e/ou já ouviu falar mas não sabem bem o que é a Lei Maria da Penha. É claro que, quem nunca ouviu falar e/ou já ouviu falar mas não sabem o que é, jamais dela se utilizará, ou se não precisarem, dificilmente recomendarão a outros em situação de risco quando com eles se confrontarem.

De certo, Senhor Presidente desta Nobre Casa de Leis que, acreditamos no poder da comunicação, o que se torna público cai no domínio do povo, e quero crer que essa será um grande mote para tornar a Lei Maria da Penha ainda mais conhecida em nossa cidade, qual seria disponibilizar um exemplar da referida lei em todas as bibliotecas das escolas públicas da rede municipal de ensino e particular de ensino, nas bibliotecas públicas, nos bares, nos restaurantes, nos supermercados e nos shopping centers localizados no Município de Belém, disponibilizando no mínimo um exemplar da Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340/2006) para consulta da população, em local visível e de fácil acesso.

Um exemplar da lei Maria da Penha, disponibilizado nos moldes do acima disposto, ajuda, mas será muito mais visível se, o titular for compelido a proceder a publicidade na entrada do seu estabelecimento e/ou em local visível de grande circulação do negócio que empreende, indicando em cartaz físico ou mídia eletrônica com tecnologia de ponta com a seguinte legenda: “Disponibilizamos a Lei Maria da Penha para consulta. Diga não a violência contra a Mulher”.

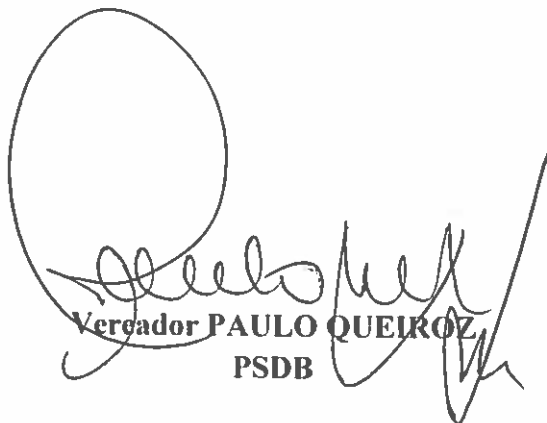
Tenho certeza e estou consciente que essa medida vai ampliar mais ainda o acesso a referida Lei, e o o debate sobre a integridade da Mulher em oposição a todo e qualquer tipo de violência à elas direcionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ

Vamos juntos perseguir o título de uma cidade “livre de violência contra a Mulher”.

Respeitosamente,



Vereador PAULO QUEIROZ,
PSDB